

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAMPO E TAMEL (SÃO PEDRO FINS)**Regulamento n.º 896/2026**

Sumário: Aprovação do Regulamento de Apoio às Famílias e Incentivo à Natalidade da União das Freguesias de Campo e Tamel (São Pedro Fins).

Luís Filipe Cerdeira da Silva, Presidente da Junta da União das Freguesias de Campo e Tamel (São Pedro Fins), torna público que, a Assembleia de Freguesia, na sua sessão ordinária de 24 de abril de 2026, aprovou o Regulamento de Apoio às Famílias e Incentivo à Natalidade da União das Freguesias de Campo e Tamel (São Pedro Fins), nos termos da proposta da Junta de Freguesia de 5 de janeiro de 2026, o qual abaixo se transcreve.

30 de junho de 2026. — O Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Campo e Tamel (São Pedro Fins), Luís Filipe Cerdeira da Silva.

Artigo 1.º**Lei Habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, bem como nos artigos 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º**Objeto**

O presente regulamento prevê as medidas de apoio às famílias no âmbito das políticas de incentivo à natalidade na União das Freguesias de Campo e Tamel (São Pedro Fins).

Artigo 3.º**Objetivos**

Com o apoio às famílias no âmbito das políticas de incentivo à natalidade, pretende-se aumentar a taxa de natalidade.

Artigo 4.º**Aplicação e Beneficiários**

O presente regulamento aplica-se às crianças nascidas a partir da data de aprovação do mesmo pela Assembleia da União das Freguesias de Campo e Tamel (São Pedro Fins), nos seguintes termos:

- a) Aos progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da Lei;
- b) A quem tem a guarda de facto da criança;
- c) A qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

Artigo 5.º**Condições Gerais de Atribuição**

1 — A atribuição do apoio ao Incentivo à Natalidade implica que as candidaturas satisfaçam as seguintes condições:

- a) Que a criança seja residente na União das Freguesias de Campo e Tamel (São Pedro Fins);
- b) Que a criança resida efetivamente com o(s) progenitor(es), familiares ou outrem que possuam a sua guarda;

c) Que o(s) progenitor(es), familiares ou outrem a quem esteja confiada a guarda da criança, possuam domicílio fiscal na União das Freguesias de Campo e Tamel (São Pedro Fins), há pelo menos seis meses;

d) Que o(s) progenitor(es), familiares ou outrem a quem esteja confiada a guarda da criança, residam na União das Freguesias de Campo e Tamel (São Pedro Fins), há pelo menos seis meses.

2 – Para o efeito devem satisfazer, cumulativas, as seguintes condições:

a) Pelo menos um dos requerentes residir e estar recenseado na União das Freguesias de Campo e Tamel (São Pedro Fins), há pelo menos seis meses contados da data de nascimento da criança;

b) Fornecer todos os documentos solicitados, devidamente atualizados;

c) Que a criança resida efetivamente com os requerentes.

d) Caso o requerente ou requerentes não tenham idade para o recenseamento, devem fazê-lo logo que reúnam condições para o efeito, sob pena de devolver à Junta União das Freguesias de Campo e Tamel (São Pedro Fins) o valor do incentivo.

Artigo 6.º

Valor do Incentivo

1 – A medida de apoio monetário de incentivo à natalidade concretiza-se através da atribuição de um subsídio único no valor de 350,00 € (trezentos e cinquenta euros) por nascimento, desde que reunidas as condições previstas neste regulamento;

2 – No caso de nascimentos múltiplos, será atribuído o subsídio equivalente ao número de nascimentos.

Artigo 7.º

Processo de Candidatura

1 – A candidatura deve ser formalizada através de impresso próprio, fornecido gratuitamente aos interessados pela Junta da União das Freguesias de Campo e Tamel (São Pedro Fins), sita no Rua Central n.º 278, 4750-425 Campo, entregue na secretaria presencialmente desta mesma Autarquia Local.

2 – A candidatura deverá ser acompanhada com os seguintes documentos:

a) Formulário disponível para o efeito devidamente preenchido;

b) Apresentação do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão dos requerentes e da criança se esta o possuir, ou Cópia da Certidão de Nascimento;

c) Documento comprovativo de residência na área geográfica da Freguesia os progenitores;

d) Declaração de compromisso de honra da veracidade das informações constantes no Boletim de Candidatura e restantes documentos.

Artigo 8.º

Prazo de Candidatura

O impresso de candidatura, devidamente preenchido e assinado pelo(s) requerente(s), e os documentos comprovativos das condições de acesso ao apoio deverão ser dirigidos ao Presidente de Junta, até 90 dias após o nascimento, salvo no caso das situações previstas na alínea c), do artigo 4.º, nas quais o prazo deve ser contabilizado a partir da notificação das entidades competentes.

Artigo 9.º

Análise da Candidatura

1 – O processo de candidatura será analisado pelo Executivo da Junta da União das Freguesias de Campo e Tamel (São Pedro Fins).

2 – A comprovada prestação de falsas declarações implicará o indeferimento do processo ou o reembolso do subsídio atribuído.

Artigo 10.º**Atribuição do Apoio**

1 – Será atribuído o apoio por deliberação do Executivo, nos casos em que os critérios do presente regulamento estejam satisfeitos.

2 – O incentivo será atribuído no prazo máximo de 60 dias após a comunicação oficial do deferimento do processo de candidatura.

3 – Por motivo de força maior, caso a criança venha a falecer dentro do período de tempo referido no artigo 8.º do presente regulamento, os requerentes receberão de igual modo o incentivo, se à data do infortúnio estiverem reunidas as condições de atribuição previstas no regulamento.

Artigo 11.º**Decisão e Prazo de Reclamações**

1 – Todos os candidatos serão informados, por escrito, do deferimento ou indeferimento, no prazo de um mês após a apresentação da candidatura.

2 – Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de dez dias úteis, após a receção do ofício de decisão.

3 – As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Junta da União das Freguesias de Campo e Tamel (São Pedro Fins).

4 – A reavaliação do processo e o resultado da reclamação será posteriormente comunicado ao requerente no prazo de dez dias úteis.

Artigo 12.º**Perda do Apoio**

1 – No mês seguinte em que se comprovar que a criança e ou a (s) pessoa (s) a quem esteja confiada a sua guarda, mudaram de residência para outra Freguesia;

2 – No mês seguinte em que se comprovar que a criança e ou a (s) pessoa (s) a quem esteja confiada a sua guarda, mudaram de domicílio fiscal para outra Freguesia;

3 – Suspensão imediata do apoio, desde que comprovada a prestação de falsas declarações por parte dos requerentes.

Artigo 13.º**Direitos da Junta de Freguesia**

A Junta da União das Freguesias de Campo e Tamel (São Pedro Fins) reserva-se o direito a alterar o valor do respetivo Incentivo, por motivo de força maior, se as condições financeiras assim o determinarem. O valor indicado no número anterior poderá ser atualizado anualmente por deliberação da Assembleia da União das Freguesias, mediante proposta apresentada pela Junta da União das Freguesias.

Artigo 14.º**Casos Omissos**

As situações omissas no presente regulamento serão resolvidas por deliberação do Executivo da Junta da União das Freguesias de Campo e Tamel (São Pedro Fins).

Artigo 15.º**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à data da publicação no *Diário da República*.

320019520